PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDA EM 30/1/80 Visto do Jor 1.80 VISTO

PROCESSO 017
PROJETO DE LEI 008/80
AUTORIA Jorge Amin Maia Filho

L E I Nº 09/80

Súmula: Concede dispensa de multa e outras cominações legais ao recolhimento da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios vencidas, cujo pagamento seja efetuado até o dia 30 de maio de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder dispensa de multas e outras cominações legais, aos contribuintes que até o dia 30 de maio de 1980 efetuarem o pagamento das parcelas da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios, vencidas no exercício de 1979, e até 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 27 de maio de 1980.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Depto. de Administração.